

Portaria nº 031, de 1º de fevereiro de 2022.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Maria das Graças Santos”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2021014909,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS**, CPF nº 232.974.091-34, matrícula 8112, cargo efetivo de **Merendeira, Classe Referência P116A115**, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

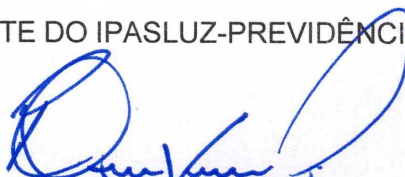
Art. 2º - Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**. O cálculo dos proventos se deu na proporção de 26,32/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.239,36 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 1º, §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim, resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 1.087,28 (um mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), ensejando, no entanto, o com complemento de R\$ 124,72 (cento e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), para atingir o valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF.

Composição do provento	Valor
Valor do provento 26,32/30 da média aritmética	R\$ 1.087,28
Complemento constitucional	R\$ 124,72
Total	R\$ 1.212,00

Art. 3º - Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente